

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*. — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 12 de Janeiro, mediante proposta aprovada por S. Ex.ª o Ministro das Finanças, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto

n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro do corrente ano, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1944 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 14.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 289.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	28.925\$36
Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	20.000\$00
	<u>48.925\$36</u>

Para o n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado ou contratado não pertencente aos quadros»	48.925\$36
--	------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1944. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.